

LEI Nº 395/2011.

Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - Coordenar os Centros de Acolhida para mulher vítima da violência.
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.
- III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher.
- IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade
- V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.



VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por nove (09) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

I - cinco (05) mulheres representativas da comunidade:

- a) Uma (1) representante da Pastoral da Família;
- b) Uma (1) representante Do sindicato dos trabalhadores rurais. que tenha trabalho dirigido às mulheres;
- c) Uma (1) representante das associações de moradores agropecuaristas que represente trabalho dirigido às mulheres;
- d) Uma (1) representante das Igrejas Evangélicas que represente trabalho dirigido às mulheres;
- e) Uma (1) representante do movimento quilombola que represente trabalho dirigido às mulheres;

II - quatro (4) mulheres representativas de instituições públicas:

- a) Uma (1) representante da Secretaria de Saúde;
- b) Uma (1) representante da Secretaria de educação;
- c) Uma (1) representante da Delegacia de Policia Civil;
- d) Uma (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para Mulheres;

Art. 4º - O mandato das conselheiras será de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por cinco (5) coordenadoras para organizar suas atividades.



Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

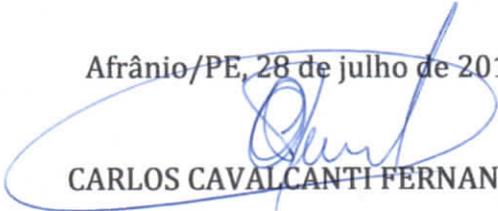
Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afrânio/PE, 28 de julho de 2011.



CARLOS CAVALCANTI FERNANDES

PREFEITO